



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
LIDERANÇA DA MINORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.541, DE 2005.  
(Do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso, o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

**EMENDA ADITIVA Nº                   , DE 2005.**

O art. 1º. do Projeto de Lei nº 5.541, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“§ 4º. Pelo menos dez por cento da receita líquida de que trata o § 3º será destinado ao incentivo da prática do futebol amador.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil é mundialmente conhecido como o país do futebol. Entretanto, a prática deste esporte não se resume ao futebol profissional, cuja qualidade é inquestionável, mas estende-se, sobretudo, à atuação do futebol amador, atividade disseminada em todas as regiões do Brasil e fator de integração social. Por meio do futebol amador, convivem em harmonia e confraternização esportistas de todas as classes sociais, que encontram em tal atividade uma fonte de lazer e dedicação e recebem, como recompensa, tão-somente a satisfação pessoal e o reconhecimento de suas comunidades. Ocorre que todos aqueles envolvidos no mencionado esporte, tais como presidentes de ligas amadoras e atletas, encontram muitas dificuldades para desenvolverem dignamente esta atividade, uma vez que os recursos disponíveis são escassos e não há interesse público ou privado no patrocínio. Desta forma, é indispensável que o Poder Público valorize e incentive a prática do futebol amador por meio da destinação de pelo menos dez por cento da receita líquida decorrente do concurso de prognóstico de que trata o Projeto de Lei sob apreciação.

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA**  
PFL-BA

**Apoio:**

---

Liderança do PFL

---

Liderança do PSDB